

irregulares. 2. Consignou-se, no acórdão embargado, a incidência da Súmula nº 30/TSE, tendo em vista que a conclusão da Corte de origem está em conformidade com a jurisprudência do TSE, no sentido de que é irregular doação, ainda que estimável em dinheiro, feita a candidato de partido diverso daquele ao qual filiado o doador, mesmo que exista coligação entre as agremiações para o pleito majoritário. 3. Explicitou-se no acórdão embargado, também na linha da jurisprudência desta Corte, que não há como afastar a determinação de devolução ao Erário dos valores despendidos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em desconformidade com a legislação de regência. 4. Esta Corte Superior, embora de forma contrária aos interesses do embargante, pronunciou-se sobre todas as questões necessárias ao deslinde do feito, amparada na legislação eleitoral e no entendimento jurisprudencial do tema. O alegado vício de omissão no acórdão embargado evidencia insurgência afeta à solução jurídica adotada, hipótese incompatível com esta via recursal, cujo manejo é restrito e destinado ao aprimoramento do julgamento. 5. Inviável acolher os declaratórios para fins de prequestionamento quando não há vício no acórdão embargado. Precedente. 6. Embargos de declaração rejeitados. Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060179762, Acórdão, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/10/2024.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 30, II, da Lei n.º 9.504/97 e no artigo 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, considerando que a irregularidade apresentada corresponde 4,10% dos recursos da campanha, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da campanha 2024, no município de COXIM/MS, apresentadas pelo(a) REQUERENTE: ELEICAO 2024 FLÁVIO JOSÉ DUARTE VEREADOR, FLÁVIO JOSÉ DUARTE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.

Coxim/MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr.(a) TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID

JUIZ(A) ELEITORAL

18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600173-39.2024.6.12.0018

PROCESSO : 0600173-39.2024.6.12.0018 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (DOURADOS - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO nº 0600173-39.2024.6.12.0018

PROCEDÊNCIA: DOURADOS - MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

EDITAL

O MM. Juiz Eleitoral da 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS, Dr(a). EDUARDO FLORIANO ALMEIDA, na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente candidatos, órgãos partidários, federações e coligações que concorreram nas eleições do corrente ano, Ministério Público ou qualquer outro interessado, que no dia 18 de dezembro de 2024, às 9h30min, na Câmara dos Vereadores de Douradina/MS, procederá à diplomação dos candidatos e candidatas eleitos nas Eleições Municipais de 2024, conforme listagem constante nestes autos, bem como os primeiros suplentes.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, determinou o Exmo. Juiz Eleitoral que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul (DJE-MS) e que fosse feita sua afixação em Cartório.

Nada mais havendo a ser publicado, eu, Israel Lins, Analista Judiciário, Chefe do Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, expedi o presente edital, o qual subscrevo por delegação, nos termos da Portaria 01/2023.

Dourados/MS, 5 de dezembro de 2024,

Israel Lins - Analista Judiciário

Chefe de Cartório - 18ª ZE/MS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600173-39.2024.6.12.0018

PROCESSO : 0600173-39.2024.6.12.0018 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (DOURADOS - MS)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZO DA 018ª ZONA ELEITORAL DE DOURADOS MS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO nº 0600173-39.2024.6.12.0018

PROCEDÊNCIA: DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL

Juiz Eleitoral: EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

Ante o conteúdo da certidão ID 123365467 e considerando o resultado da votação constante no relatório ID 123365467 (*página 29, Anexo XII - Resultado da Votação - Eleitos(as)*) do Resultado da Totalização emitido pelo Sistema de Totalização, PROCLAMO ELEITOS nas eleições majoritárias e proporcionais de 2024 em Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul os candidatos e candidata abaixo relacionados:

A diplomação será realizada no dia 18 de dezembro de 2024, às 9h30min na Câmara dos Vereadores de Douradina/MS.

Para fins de diplomação dos suplentes serão diplomados apenas os primeiros suplentes de cada partido que obteve assento na Câmara dos Vereadores nas Eleições 2024, tendo por base o relatório de suplentes (*página 26, Anexo XI - Resultado da Votação - Suplentes por Partido*), conforme listagem abaixo:

Expeça-se o respectivo edital dando a todos ciência da data e hora da diplomação.

Após a diplomação, certifique-se a realização do ato e arquite-se estes autos.

Dourados/MS, na data da assinatura eletrônica.

Eduardo Floriano Almeida